

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - DCJ
CURSO DE DIREITO – Santa Rita

Processo nº. 23074.118471/2025-10

Assunto: Redistribuição

Requerente: Prof. Dr. Emerson Erivan de Araújo Ramos

O presente processo administrativo, iniciado pelo Professor **Emerson Erivan de Araújo Ramos**, docente do Magistério Superior do Curso de Direito da Universidade Federal de Tocantins (UFT), *Campus* Arraias, sob matrícula SIAPE nº. 1374610, tem como objetivo analisar de pedido de redistribuição do referido servidor para o Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ) do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O requerente é Professor Adjunto, com Dedicção Exclusiva, tendo sido empossado no cargo de Professor do Ensino Superior, em 25 de janeiro de 2021, com lotação no Campus Universitário de Arraias, adquirindo estabilidade a partir de 25 de janeiro de 2024, conforme Portaria institucional GAB/UFT nº. 235, de 06 de março de 2024. Em sua descrição curricular, o demandante afirma possuir graduação em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (2012), Mestrado em Ciências Jurídicas, pela Universidade Federal da Paraíba (2014), Doutorado em Sociologia, pela Universidade Federal da Paraíba, obtendo o título em 2020 e Pós-Doutorado na área do Direito Público, pela Universidade Federal de Minas Gérias (UFMG), em 2024.

O processo foi instruído com os seguintes documentos, conforme exigência do art. 9º da Instrução Normativa nº. 01/2014: **a)** Requerimento Geral e Formulário padrão; **b)** Currículo Profissional; **c)** Portaria de homologação do Estágio Probatório; **d)** Portaria de Concessão de Promoção pela obtenção do título de Doutorado, passando da Classe 4, Assistente A 502, para a Classe 6, Adjunto 601; **e)** Declaração de Concordância em Redistribuição por Reciprocidade; Declaração de renúncia de ajuda de custo; **f)** Certidão Negativa Correccional de Agentes Públicos, emitido pela Controladoria-Geral da União;

g) Declaração de vínculo institucional e que não se encontra no gozo de licença ou afastamento, tampouco redistribuído nos últimos 3 (três) anos.

Além disso, consta neste processo um memorial e projeto de atuação profissional; comprovantes relativos aos diplomas acadêmicos; certificados de curso realizados; declarações de disciplinas ministradas em Instituições de Ensino Superior; certificados de Grupos de Pesquisa; cópias de artigos e capítulos de livros publicados; certificados de participações em eventos acadêmicos e comissões avaliadoras de trabalhos científicos e oferecimentos de minicursos e cursos de extensão; bem como, cópias de atas e declarações de participação em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso, pós-graduação e concurso público.

Assim, Chefia do Departamento de Ciências Jurídicas, no uso de suas atribuições legais, designou este relator subscritor para avaliar e oferecer parecer ao pedido de redistribuição do Professor **Emerson Erivan de Araújo Ramos** para, em seguida, submeter à apreciação deste Colegiado.

É o breve relatório.

Decido.

1 – DA REDISTRIBUIÇÃO

A Instrução Normativa nº. 01/2014, atualizada em 2024, estabeleceu as regras e os procedimentos a serem adotados no âmbito da UFPB, referentes à tramitação de processos de redistribuição por reciprocidade de servidores públicos, técnicos administrativos e docentes. Considerando que o processo de redistribuição é um **deslocamento de cargo de provimento efetivo**, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, o instituto da redistribuição tem **caráter excepcional e representa o estrito interesse discricionário da Administração Pública** em realizar o deslocamento de cargo efetivo em favor do serviço público oferecido à sociedade.

Sobre a questão da excepcionalidade e do estrito interesse público nos processos administrativos de redistribuição, faz-se necessário, inicialmente, destacar o pacificado entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, que considerou o ato de redistribuição como um “[...] **instrumento de política de pessoal da Administração**, que deve ser realizada no estrito **interesse do serviço**, levando em conta a conveniência

e oportunidade da transferência do servidor para as novas atividades.” (STJ. Recurso Especial nº 68.216/2012-DF. Min. Relator Benedito Gonçalves). No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União vem fortalecendo seus precedentes sobre a matéria, de forma a considerar que a preocupação desse órgão fiscalizador, quanto à necessidade da redistribuição, deve atender estritamente ao requisito do interesse da administração, visto que tem como característica a **movimentação de cargos, não sendo o instituto adequado quando o objetivo é a movimentação de servidores.** (Acórdão nº, 1308/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União)

Mais recentemente, em 25/05/2022, o Tribunal de Contas de União prolatou o Acórdão nº. 1.176/2022, que constatou várias irregularidades em redistribuições, para as quais determinou providências para todas as entidades vinculadas ao MEC, tornando firme o entendimento jurisprudencial de que o excepcional interesse da Administração, quanto aos processos de redistribuição em cargos vagos, devem observar tanto a **inexistência de concurso público em andamento**, bem como as **especialidades do cargo e do serviço**, cuja demanda seja objeto da redistribuição.

Assim, o instituto da redistribuição é efetivado com o deslocamento definitivo do cargo efetivo ocupado ou vago, observados os preceitos do interesse da administração, da equivalência de vencimentos, da **manutenção da essência das atribuições do cargo**, vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições, igualdade nos níveis de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional e **compatibilidade entre as atribuições do cargo** e as **finalidades do órgão ou entidade**, nos termos do art. 37, Lei nº. 8.112/1990 e da Portaria nº. 619, de 9 de março de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relação de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Dessa forma, à luz do exposto, tem-se que o Departamento de Ciências Jurídicas, em observância às exigências elencadas nos arts. 14 e 16, inciso I, da Instrução Normativa nº. 01/2014, bem como às orientações acima pertinentes ao tema da redistribuição, decidiu, em reunião Ordinária realizada às 14h do dia 11 de novembro de 2025, que a destinação da vaga oferecida como contrapartida no processo de redistribuição do professor Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho, não seria reservada para a realização de concurso público de provas e títulos, mas para a destinação de um processo de redistribuição que pudesse suprir a referida vaga, observando que, em favor do interesse da Administração Pública e da necessidade do serviço desenvolvido pela Práticas

Jurídicas, fosse preenchida por um profissional habilitado e experiente na atuação junto ao Núcleo de Prática Jurídica do Departamento de Ciências Jurídicas.

Portanto, o colegiado departamental entendeu que a realização de um novo concurso público em período tão curto, após o encerramento do certame regido pelo Edital nº. 57/2022, com a finalidade de prover apenas uma vaga, implicaria investimento orçamentário e mobilização de recursos humanos desproporcionais ao benefício institucional pretendido. Por outro lado, a opção pelo instituto da redistribuição, voltada ao provimento de uma vaga específica, mostrou-se a medida mais célere, eficiente e amplamente legal, nos termos e fundamentos jurídicos acima expostos. Além do mais, trata-se de um ato discricionário da Administração Pública diretamente adequada ao princípio da economicidade e da essencialidade do serviço público oferecido à comunidade através do **Núcleo de Práticas Jurídicas** e das assessorias jurídicas populares, que serão reformuladas e implementadas, conforme o novo Projeto Pedagógico de Curso de Direito de Santa Rita.

2 – DA REFORMULAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

A situação da oferta de prática jurídica aos discentes do Curso de Direito de Santa Rita e, também, do Curso de Direito de João Pessoa é tema amplamente discutido institucionalmente, tendo em vista a constatação de notórias dificuldades estruturais e pedagógicas no Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

Tome-se como exemplo inicial a oportunidade em que o Curso de Direito de Santa Rita foi inspecionado fisicamente, nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2022, com o intuito de avaliar a emissão do ato oficial de renovação do reconhecimento e da autorização de funcionamento do Curso de Direito pelo Ministério da Educação. Dentre outros pontos destacados, a comissão avaliadora pontuou o seguinte:

[...] foi possível perceber que os alunos que pretendam prática real devem buscar os órgãos conveniados, visto que o **NPJ não oferece diretamente tal mecanismo**. O curso alcança em parte seus alunos para prática real através de projetos de extensão e convênios. **Nota-se que o NPJ, assim, não atende à [sic] demandas do curso.**

Conforme é mencionado relatório da comissão avaliadora, as atividades de prática real atendem parcialmente o corpo discente. Ainda que existam arranjos

institucionais de colaboração com o Núcleo de Prática Jurídica, tal como o acordo de cooperação técnica com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, formalizado por meio do Processo n.º 23074.090116/2021-83, sua abrangência é insuficiente para atendimento da demanda total entre os alunos dos dois Cursos de Direito que compõe o Centro de Ciências Jurídicas.

Outro exemplo a ser citado refere-se ao Ofício CCJ-DC n.º. 145/2025, de 19 de novembro de 2025, onde a Direção do Centro de Ciências Jurídicas convocou reunião conjunta dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Curso de Direito de Santa Rita e João Pessoa. Na pauta, constou o debate acerca da situação dos Núcleos de Prática Jurídica de ambos os cursos, onde foram colocadas as dificuldades relacionadas às instalações físicas, à atualização da regulamentação normativa e, ainda, à necessidade de **composição de corpo docente especializado e habilitado para a condução das atividades acadêmicas** referentes às práticas jurídicas.

Em razão do exposto, a necessidade de reformulação, estruturação e composição docente do Núcleo de Práticas Jurídicas encontra-se institucionalmente diagnosticada, razão pela qual, o Departamento de Ciências Jurídicas buscou, através de decisão colegiada, optar pelo instituto da redistribuição a fim de possibilitar um profissional com perfil acadêmico, experiência pedagógica e disponibilidade para atuação nesta área específica da formação prática do Curso de Direito.

3 – DO PERFIL DO REQUERENTE EMERSON ERIVAN DE ARAÚJO RAMOS

3.1 Análise curricular

O requerente apresentou um conjunto extenso de documentos relativos ao pedido de redistribuição da Universidade Federal de Tocantins (UFT) para Universidade Federal da Paraíba (UFPB), totalizando um acervo processual de mais de 1.100 páginas. No Currículo Lattes do Professor **Emerson Erivan de Araújo Ramos**, em seu texto informativo, são descritas as seguintes atividades “*Professor Adjunto de Sociologia Jurídica, Direito Penal e Criminologia da Universidade Federal do Tocantins (UFT, campus Arraias). Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente da Universidade Federal do Tocantins (PPGCIAMB/UFT), na linha "Natureza, Cultura e Sociedade". Coordenador do Curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins (UFT, Campus Arraias) (2024-). Coordenador do Centro de Documentação e Memória de Arraias e Região (CDMAR/UFT). Líder do Grupo de Pesquisa Desvio e Controle*

Social (GEDECON). Diretor do curta-metragem "Sobre Corpos". Pesquisa especialmente nas seguintes áreas: Estudos de Gênero e Sexualidade, Direito Antidiscriminatório, Criminologia e Direito Penal."

Ao longo da atividade acadêmica e profissional detalhada pelo Professor requerente, entre as págs. 36 a 60 dos comprovantes da atuação docente juntada aos autos, constata-se uma ampla vinculação aos estudos do direito público e, em especial, às disciplinas de direito penal, processo penal, criminologia, medicina legal, antropologia jurídica e direitos humanos. Além dessas disciplinas verificadas, o Professor **Emerson Erivan de Araújo Ramos** anexou, no conjunto probatório do presente processo, sua experiência profissional como professor, com carreira docente que se inicia nos anos de 2014 e segue até os dias atuais, demonstrando larga experiência em sala de aula, conforme págs. 34 a 61.

Merece destacar, também, o acervo probatório referente a produção científica e literária do requerente. Entre as págs. 95 a 800, tem-se diversas cópias integrais e resumos de trabalhos, artigos e capítulos de livros e anais publicados, todos resultados de estudos, pesquisas e participações em eventos acadêmicos e revistas jurídicas nas áreas dos direitos humanos, gênero, direito penal, criminologia, sociologia, medicina legal e filosofia.

Na trajetória acadêmica do Professor, ao longo das páginas de documentos comprobatórios curriculares que se estendem até a pág. 1.038, percebe-se uma vasta experiência no ensino, pesquisa e extensão, **porém, nenhuma comprovação documental foi encontrada referente a atuação, experiência ou participação em atividades docentes relacionadas à Práticas Jurídicas ou a Núcleos de Práticas Jurídicas**, considerando as diversas experiências instituições no Ensino Superior que se encontram registradas no seu Currículo Lattes.

A experiência prática, na vida advocatícia ou outros cargos técnicos exercidos pelo demandante, detalhadamente comprovados nos documentos juntos no processo, não atendem às necessidades institucionais e pedagógicas apresentadas por este Departamento. A exigência de um profissional com perfil docente relacionado à atuação acadêmica e técnica em Núcleo de Práticas Jurídicas, diante da premente situação estrutural do Curso de Direito de Santa Rita e do novo Projeto Pedagógico, **faz-se urgente que a redistribuição seja ocupada por um docente com experiência e atuação comprovada para o Núcleo de Práticas Jurídicas.**

3.2 DA ANÁLISE DO MEMORIAL E PROJETO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

O Memorial e o Projeto de Atuação Profissional apresentado pelo professor requerente encontra-se estruturado da seguinte forma: minibiografia e formação acadêmica (págs. 04 a 07); Aprovação em Concurso Público da Universidade Federal da Paraíba na área de Gênero e Teoria Sociológica, vinculado ao Departamento de Ciências Sociais, regido pelo Edital nº. 61/2023 (págs. 09 a 10); Projeto de atuação institucional e Memorial acadêmico de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão (págs. 10 a 27); e Referências (pág. 29).

A descrição sobre a trajetória acadêmica do Professor **Emerson Erivan de Araújo Ramos**, desde a sua passagem pela graduação no Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, entre os anos de 2007 e 2012, do Mestrado no Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas do CCJ-UFPB e do doutorado em Sociologia no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPB, evidenciam um significativo percurso profissional e acadêmico, com destaque para as atividades realizadas, entre 2023 e 2024, no âmbito da residência pós-doutoral do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

No que tange ao projeto de atuação institucional e memorial acadêmico de ensino, pesquisa, extensão e gestão, tem-se o detalhamento das atividades realizadas em cada área citada, conjuntamente com as respectivas propostas de ações a serem implementadas, caso o pedido de redistribuição seja deferido por este colegiado.

Sobre o item intitulado “*Competência e disponibilidade para atuar, caso necessário, no Núcleo de Prática Jurídica, em virtude de atuação processual em importantes casos no Supremo Tribunal Federal e na Comissão Interamericana de Direitos Humanos*” (págs. 16 a 17), o professor requerente faz uma ampla demonstração de disponibilidade para “[...] suprir outras eventuais demandas do Departamento, como a atuação no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)”. Além disso, é demonstrado sua experiência na prestação de serviços advocatícios, seja no âmbito do Supremo Tribunal Federal, seja na Cortes Interamericana de Direitos Humanos.

Contudo, em que pese todo esse conjunto argumentativo e probatório de experiências de atuação privativa da advocacia em Cortes Superiores, **inexiste**, ao longo das duas páginas (págs. 16 e 17) do citado memorial, qualquer demonstração de experiência concreta e acadêmica vinculada à Prática Jurídica ou a Núcleos de Práticas Jurídicas durante as diversas atuações como docente em várias Instituições de Ensino

Superior. Desse modo, embora tenha-se um currículo acadêmico consolidado, a ausência de perfil acadêmico, experiência e habilidade do requerente para as Práticas Jurídicas no âmbito do Ensino Superior, respeitosamente, não atende às necessidades imediatas e urgentes do Departamento de Ciências Jurídicas, sobretudo diante do processo de implementação e recomposição do Núcleo de Práticas Jurídicas.

4. DA SÍNTESE

Em síntese, o requerente apresenta trajetórias acadêmica e profissional relevantes, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão, contudo, seu repertório acadêmico e experiências na docência superior não contemplam atividades relacionadas a Núcleos de Prática Jurídica, perfil prioritariamente necessário à carência institucional do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

5. DO PARECER

Pelo exposto, recomenda-se ao Colegiado Departamental a **não aprovação** do pedido de redistribuição formulado pelo requerente, Professor **Emerson Erivan de Araújo Ramos**, para o Departamento de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

Santa Rita – Paraíba, 31 de março de 2026.

Waldemar de Albuquerque Aranha Neto

Mat. Siape nº. 2970435

Relator

Emitido em 31/03/2026

PARECER Nº 0/2026 - CCJ-DCJUR (11.01.46.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/03/2026 08:50)
WALDEMAR DE ALBUQUERQUE ARANHA NETO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2970435

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **0**, ano: **2026**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **31/03/2026** e o código de verificação: **f85f51b6ba**